



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº CNPJ: 062142580001-77
Gabinete Cível

LEI Nº 523/2021 DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre requisições de pequeno valor – RPV no Município de São Bento/MA, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art.100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e determina outras providências.

O Prefeito do Município de São Bento/MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, propõe o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Para efeito do disposto no Art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no §3º do Art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, serão considerados de pequeno valor, no Município de São Bento/MA, os débitos ou as obrigações consignados em decisões judiciais que tenham valor igual ou inferior a 10 (dez) salários mínimos.

Art. 2º - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento de parcela no valor total a que dispõe o artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1º desta Lei, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento (nos termos desta lei).

Art. 3º - Os pagamentos das requisições de pequeno valor de que trata esta Lei serão realizados no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento junto ao Município, de acordo com as suas disponibilidades orçamentárias e financeiras e serão atendidos conforme a ordem cronológica de apresentação do requerimento, bem como as prioridades estabelecidas em Lei.

Art. 4º- Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº CNPJ: 062142580001-77
Gabinete Cível

Art. 5º - A disciplina complementar da presente Lei será regulamentado mediante Decreto do Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento/MA, 31 de março de 2021.

CARLOS DINO PENHA
Prefeito do Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº CNPJ: 062142580001-77
Gabinete Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Pelo Presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO**, o Prefeito Municipal de São Bento, Estado do Maranhão, **CARLOS DINO PENHA**, no uso de suas atribuições previstas na constituição Federal e na Constituição do Estado do Maranhão, recepcionadas pela Lei Organica do Município, faz saber a todos os habitantes de São Bento/MA, as autoridades Federais, Estaduais, Municipais, e a quem interessar possa, que **EXPEDIU A PRESENTE LEI nº 523/2021-GAB/PMSB**, *Que dispõe sobre a reestruturação do conselho municipal de acompanhamento e controle social do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - cacs-fundeB, em conformidade com o artigo 212-a da constituição federal, regulamentado na forma da lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e da outras providências* e que neste ato público a presente Lei nº 523/2021-GAB/PMSB, para que, doravante, passe a vigor em seus legais efeitos. E para que não se possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao Público.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO/MA, AOS VINTE E OITO DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE UM.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Bento/MA, 29 de abril de 2021.

Carlos Dino Penha
Prefeito Municipal de São Bento/MA

CERTIFICO, que nesta data publiquei e registrei a presente Lei em forma de Edital, tendo sido afixada um exemplar no átrio desta Prefeitura e demais locais de acesso ao público.